

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DO COLÉGIO DE SÃO JULIÃO

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Associação adopta a denominação de St. Julian's School Association (Associação do Colégio de São Julião) e tem sede em Portugal, na Quinta Nova, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais. Por deliberação da Assembleia Geral pode a sede ser alterada.

2. FUNDAÇÃO

A Associação foi fundada em Janeiro de mil novecentos e trinta e oito para suceder ao Colégio Inglês de São Julião, Limitada, que tinha sido fundado em Outubro de mil novecentos e trinta e dois e que cessou voluntariamente a sua actividade em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete.

3. DURAÇÃO

A Associação terá uma duração ilimitada. O seu ano fiscal começa em um de Setembro e termina em trinta e um de Agosto, podendo ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

4. FINS

4.1 Os fins da Associação são unicamente culturais sem qualquer fim lucrativo, a saber: proporcionar facilidades de educação, sob a forma de colégios, que proporcionem uma educação através da língua inglesa, e do currículo nacional inglês e IB, quando apropriado.

4.2 O Conselho de Administração pode subsidiar ou pagar totalmente o custo da educação de crianças nos colégios mantidos pela Associação.

4.3 As actividades da Associação estão limitadas aos fins para que foi constituída e em conformidade com os mesmos poderá adquirir ou arrendar imóveis e administrá-los.

5. PATRONOS

Sujeito ao seu consentimento, Sua Ex.^a o Embaixador do Reino Unido em Portugal e Sua Ex.^a o Cônsul do Reino Unido em Lisboa, são considerados Patronos da Associação, assim como as pessoas que a Assembleia Geral entender convidar.

6. ASSOCIADOS

6.1 A Associação terá um mínimo de trinta e um máximo de cinquenta Associados ordinários, mais os Associados Vitalícios. A maioria dos Associados deverá ser composta por cidadãos britânicos, excluindo os Associados Vitalícios.

6.2 Nas reuniões da Associação a cada Associado corresponderá um voto.

6.3 A possibilidade de uma pessoa vir a ser eleita Associado será decidida, pela sua nomeação, por unanimidade, por todos os membros do Conselho de Eleição.

6.4 O Conselho de Eleição é constituído por três Associados, dos quais, pelo menos um, deverá ser cidadão britânico, nomeados pela Assembleia Geral Anual para um período de três anos, renovável, e os seus membros devem ser Associados, mas não membros do Conselho de Administração. Assim que um membro do Conselho de Eleição deixar de ser Associado, deixa de ser, automaticamente, membro do Conselho de Eleição. A vaga assim criada será preenchida por indicação do Conselho de Administração, até à realização da próxima Assembleia Geral Anual, na qual um novo Associado será nomeado para completar o mandato. Nenhum membro do Conselho de Eleição poderá exercer o cargo por mais de nove anos consecutivos. Nenhuma pessoa poderá ser reeleita para o Conselho de Eleição nos três anos após ter cessado funções no conselho.

6.5 Com excepção dos Associados Vitalícios, apenas podem ser eleitos como Associados as pessoas que:

- a) tenham solicitado a sua candidatura ao Conselho de Eleição e tenham sido notificadas por este que podem propor-se à eleição, ou que tenham recebido um convite do Conselho de Eleição e o tenham aceite, e
- b) não sejam empregados ou cônjuges de empregados da Associação.

6.6. Os candidatos a Associados e os Associados são obrigados a comunicar por escrito ao Conselho de Eleição qualquer potencial conflito de interesses que possam ter enquanto Associados.

6.7 As admissões de novos Associados serão votadas na Assembleia Geral Anual seguinte. O secretário da Mesa da Assembleia Geral informará o candidato a Associado da aceitação ou recusa da sua candidatura.

6.8 A qualidade de Associado termina:

- a) com a morte;
- b) com uma carta de pedido de demissão;
- c) com a notificação de exclusão, pelo Conselho de Eleição, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 6.9;
- d) com a destituição, de acordo com o estabelecido no artigo 6.10.

6.9 A notificação de exclusão, pelo Conselho de Eleição, será enviada por carta:

- a) se um Associado não participar, pessoalmente, em duas Assembleias Gerais consecutivas, salvo se a ausência for considerada justificada pelo Presidente da Mesa;

b) se um membro for empregado ou detiver participação em qualquer entidade que concorra com a Associação ou de outra forma tenha, no entender do Conselho de Eleição, um conflito de interesses com a Associação.

6.10 Se um Associado actuar contra os estatutos, os regulamentos ou as resoluções da Associação, for declarado insolvente ou se, na opinião do Conselho de Eleição, causar prejuízos à Associação, o Conselho de Eleição pode propor a sua destituição de Associado. Esta proposta do Conselho de Eleição tem, obrigatoriamente, de ser votada numa Assembleia Geral.

6.11 Nenhum Associado tem direito a receber dinheiro ou valores a expensas da Associação, com excepção de:

- a) remuneração razoável por serviços pedidos pela Associação e efectivamente prestados;
- b) pagamento de juros a uma taxa razoável, por dinheiro emprestado à Associação;
- c) pagamento de uma renda razoável por instalações arrendadas à Associação;
- d) reembolso de despesas documentadas essenciais efectuadas em benefício da Associação.

6.12 A Associação cobrará aos seus Associados, anualmente ou com outra periodicidade, as quotas que a Assembleia Geral, periodicamente, decidir.

7. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 O Conselho de Administração será constituído por um mínimo de sete e um máximo de nove Associados, três dos quais deverão ser cidadãos britânicos.

7.2 O Conselho de Administração terá todos os poderes que não forem atribuídos, por lei ou por estes estatutos, a qualquer outro órgão.

7.3 A Assembleia Geral elegerá todos os membros do Conselho de Administração, os quais serão escolhidos de entre os Associados residentes em Portugal. A candidatura de uma pessoa que queira ser nomeada membro do Conselho de Administração, como indicado na frase anterior, tem de ser proposta por um Associado e secundada por outro. No caso de haver mais nomeações que lugares, serão eleitos para o mandato aqueles que obtiverem maior número de votos na Assembleia Geral. A falta, temporária, de um dos Administradores poderá ser preenchida, até à próxima Assembleia Geral, por cooptação pelos restantes membros do Conselho de Administração, de entre os Associados. Os Administradores estão obrigados a indicar qualquer potencial conflito de interesses que possam ter, de acordo com o estabelecido no artigo 6.6.

7.4 O Director participará normalmente nas reuniões do Conselho de Administração. Os Administradores poderão também convidar, se assim o entenderem, outras pessoas empregados ou não da Associação, para participar nas suas reuniões ou em parte das mesmas, sem direito a voto.

7.5 Os Administradores eleitos exercerão o cargo por três anos. Nenhum Administrador pode exercer funções por mais de nove anos consecutivos. Nenhuma pessoa poderá ser eleita para qualquer órgão estatutário nos três anos após ter cessado as funções de Administrador.

7.6 Os Administradores escolherão um Presidente de entre os membros do Conselho de Administração.

7.7 Um Administrador pode ser demitido ou suspenso pelo órgão que o elegeu ou cooptou.

7.8 As funções do Administrador cessarão:

- a) se esse Administrador deixar de residir em Portugal;
- b) se esse Administrador tiver sido nomeado em função do cargo que ocupava e deixar de exercer esse cargo;
- c) com a comunicação, por escrito, da sua demissão do cargo;
- d) com a morte.

7.9 Observando o estipulado nos presentes Estatutos, o Conselho de Administração pode adoptar normas de procedimento para regulamentar a sua organização interna, e, conforme considerado apropriado, os contactos com os pais, o pessoal e os alunos. Os Administradores podem também distribuir entre si a responsabilidade pelos diversos pelouros, através ou não das normas de procedimento.

7.10 O Conselho de Administração apenas pode deliberar validamente se estiverem presentes pessoalmente, pelo menos, seis dos seus membros. As deliberações serão aprovadas por um mínimo de cinco votos a favor. O Presidente terá voto de desempate. Os Administradores que não puderem estar presentes na reunião do Conselho poderão nomear procurador, para votar em seu nome, outro Administrador; nenhum Administrador poderá deter mais do que dois votos por procuração.

7.11 O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre lectivo, e sempre que tal for considerado necessário aos interesses da Associação ou quinze dias após ter sido convocado, por escrito, pelo Director.

7.12 Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício do cargo. Não poderão ser empregados assalariados da Associação, nem lhes poderá ser atribuída nenhuma tarefa remunerada. No entanto, as despesas documentadas essenciais em que tenham incorrido, no exercício do seu cargo de Administrador, poderão ser reembolsadas.

8. GESTÃO

8.1 A gestão da Escola será da responsabilidade de um Director. O Director deverá estabelecer uma estrutura de gestão apropriada, que deverá ser aceite pelo Conselho de Administração e que incluirá um sistema de consulta aos pais, pessoal e alunos; o Director responde perante o Conselho de Administração.

8.2 O Conselho de Administração deverá adoptar normas de procedimento para regulamentar a divisão interna dos deveres e dos poderes, entre si e o Director. As normas de procedimento deverão, no entanto, como estabelecido no artigo 9.2, garantir que todas as negociações ou transacções de imóveis serão da exclusiva responsabilidade de uma Assembleia Geral Extraordinária. Consultado o Director, a escolha da estratégia educacional e financeira da Escola será da responsabilidade do Conselho de Administração; o Director será responsável perante os Administradores pela execução das políticas e estratégias definidas pelo Conselho de Administração. A nomeação e destituição do Director e do Tesoureiro será da responsabilidade do Conselho de Administração. O pedido e obtenção de empréstimos depende da autorização do Conselho de Administração. Os empréstimos que, no seu conjunto, ultrapassem o montante referido na cláusula 9.3 *infra*, dependem da autorização da Assembleia Geral.

9. REPRESENTAÇÃO LEGAL

9.1 A administração dos negócios da Associação e a sua representação em juízo ou fora dele será da responsabilidade do Conselho de Administração, o qual pode nomear dois dos seus membros para o representar. O Conselho de Administração pode também, por resolução, nomear procuradores; a resolução que nomear os procuradores definirá também os seus poderes. A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

9.2 O Conselho de Administração não está autorizado a celebrar contratos de compra, venda, disposição ou oneração de imóveis a não ser com a autorização, aprovada por três quartos dos votos dos Associados presentes ou representados, numa Assembleia Geral Anual ou Assembleia Geral Extraordinária em que estejam presentes ou representados três quartos dos Associados.

9.3 A aprovação da Assembleia Geral Anual ou de uma Assembleia Geral Extraordinária, como indicado no artigo 11, é necessária para propostas do Conselho de Administração para incorrer em despesas, em qualquer projecto individual, que excedam 10 por cento (10%) do total dos rendimentos da Associação no ano anterior.

10. RELATÓRIO ANUAL E CONTAS DO EXERCÍCIO

O Director deve submeter à aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, da Assembleia Geral Anual o Relatório Anual e as Contas do Exercício, após as ter submetido a uma auditoria.

11. ASSEMBLEIAS GERAIS

11.1 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta, endereçada a cada Associado, para a última morada conhecida, especificando a data, a hora, o lugar da reunião e os assuntos a tratar com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião.

11.2 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a Assembleia Geral logo que possível após o dia trinta e um de Agosto e nunca para depois do dia trinta de Novembro de cada ano. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará ainda, pelo menos, mais uma Assembleia Geral durante o ano escolar.

11.3 Os assuntos a tratar na Assembleia Geral Anual serão a eleição dos novos Associados, dos Administradores, dos membros do Conselho de Eleição, dos Auditores e dos membros do Conselho Fiscal, aprovação do Relatório Anual do Director das Contas auditadas do Exercício, como estipulado no artigo 10, aprovação do Relatório do Conselho de Administração e qualquer outro assunto cujo pedido de inclusão na Ordem do Dia tenha sido devidamente recebido.

11.4 O pedido de inclusão de assuntos na ordem do Dia da Assembleia Geral Anual deverá ser feito por escrito, e recebido pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, oito dias de antecedência, em relação à data da reunião.

11.5 Para que a Assembleia Geral Anual possa deliberar validamente é necessário que a metade dos Associados estejam presentes ou representados. Faltando o quórum, a reunião poderá ser convocada para data ulterior dentro dos trinta dias seguintes à data da primeira reunião.

Em segunda convocação a Assembleia Geral pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados um terço dos Associados. Ambas as reuniões podem ser, desde logo, convocadas na mesma convocatória.

Para que as Assembleias Gerais Extraordinárias, excepto as convocadas para os efeitos dos artigos 9.2, 13. e 14., possam deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados metade dos Associados.

Um Associado, que não possa estar presente numa Assembleia Geral Anual ou Extraordinária, pode nomear procurador outro Associado, para estar presente e votar em seu nome. Nenhum Associado pode deter mais de três votos por procuração.

11.6 O Presidente, o Secretário e o Secretário Adjunto da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos, por um período de três anos, pelos Associados numa Assembleia Geral Anual e deverão ser Associados, mas não membros do Conselho de Administração. Assim que o Presidente, o Secretário ou Secretário Adjunto da Assembleia Geral cessar funções enquanto Associado, terá também de cessar funções na mesa da Assembleia Geral. A vaga assim criada será preenchida através de nomeação, pelos Administradores, até à Assembleia Geral Anual seguinte, na qual será nomeado um novo membro para o período remanescente do mandato. Nenhuma pessoa pode ser reeleita num período de três anos após ter sido membro da mesa da Assembleia Geral.

11.7 Todos os Associados têm direito a inspeccionar o Livro de Actas da Assembleia Geral, devendo tal pedido ser endereçado ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

11.8 Todos os assuntos discutidos nas Assembleias Gerais, quer Anuais quer Extraordinárias, excepto os casos previstos nos artigos 9.2, 13. e 14., são decididos por maioria. O Presidente da Mesa terá voto de desempate. A eleição dos membros dos órgãos sociais pela Assembleia Geral deverá ser feita por voto secreto. Qualquer outra deliberação da Assembleia Geral poderá ser feita por voto secreto se assim for solicitado por, pelo menos, cinco Associados.

11.9 O Presidente da mesa da Assembleia Geral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária:

- sempre que entender necessário;
- a pedido, por escrito, de Associados representando não menos de vinte e cinco por cento (25%) do total de Associados, os quais deverão indicar no pedido os assuntos que pretendem discutir. Neste caso, a reunião deve ser marcada dentro dos trinta dias seguintes à recepção do pedido pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

12. CONSELHO FISCAL

12.1 O Conselho Fiscal será nomeado pela Assembleia Geral Anual e será composto por três membros, os quais deverão ser Associados, mas não podem ser Administradores. A falta de um dos membros será preenchida por cooptação pelos restantes dois até à Assembleia Geral Anual seguinte, na qual será nomeado um novo membro para o período remanescente do mandato.

12.2 A Associação nomeará um Revisor Oficial de Contas para auditar as contas anuais do Exercício da Associação.

12.3 O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável. Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá exercer o cargo por mais de nove anos consecutivos. Nenhuma pessoa poderá ser reeleita nos três anos após ter cessado funções no Conselho Fiscal.

12.4 O Conselho Fiscal:

- a) verifica que a Associação é gerida nos termos da Lei e dos Estatutos;
- b) emite parecer sobre as contas do Exercício da Associação;
- c) elabora um relatório anual sobre as suas actividades;
- d) recomenda ao Conselho de Administração a nomeação ou destituição do cargo do Revisor Oficial de Contas.

13. ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

13.1 Os presentes Estatutos apenas podem ser alterados por deliberação de uma Assembleia Geral Anual ou Assembleia Geral Extraordinária, na qual estejam presentes ou representados, pelo menos, três quartos dos Associados. A convocatória desta Assembleia Geral deverá indicar o assunto para o qual é convocada.

13.2 A deliberação de alteração dos Estatutos tem de ser aprovada por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os Associados presentes ou representados.

14. DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

14.1 A Associação apenas pode ser dissolvida por deliberação de uma Assembleia Geral Anual ou Assembleia Geral Extraordinária na qual estejam presentes ou representados, pelo menos, três quartos dos Associados.

A convocatória desta Assembleia Geral deverá indicar a ordem do dia, data e hora e local da reunião.

14.2 A deliberação de dissolução da Associação tem de ser aprovada por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os Associados.

14.3 No caso de dissolução e liquidação os membros do Conselho de Administração serão os liquidatários, com poderes para dispor dos bens da Associação, como considerarem melhor, mas tendo sempre em conta os fins da Associação.

15. RECEITAS

As receitas da Associação são as quotas que eventualmente serão pagas pelos Associados, as propinas, os donativos, os subsídios ou quaisquer outras receitas que possam ser recebidas por uma instituição educacional e quaisquer outros bens que os Associados entendam pôr à disposição da Associação.

STATUTES OF ST. JULIAN'S SCHOOL ASSOCIATION

1. NAME AND REGISTERED OFFICE

The Association adopts the name of St. Julian's School Association (Associação do Colégio São Julião) and its registered office shall be at Quinta Nova, Carcavelos, or elsewhere as may be resolved by a General Meeting.

2. FOUNDATION

The Association is deemed to have been founded in January 1938 in order to be the successor of the Colégio Inglês de São Julião, Ltd., which was founded in October 1932, and which voluntarily ceased to do business on 31st December 1937.

3. DURATION

The duration of the Association is for an unlimited period. Its financial year shall be from September 1st to August 31st, or as may be otherwise resolved by a General Meeting.

4. OBJECTS

4.1 The objects of the Association are solely cultural and non-profit making, namely to afford educational facilities, in the form of schools, which deliver an education by means of the English language and English national curriculum and IB, where appropriate.

4.2 The Board of Governors may authorise subsidies towards, or the payment of, the education of children at schools maintained by the Association.

4.3 The Association's activities are limited to the objects for which it has been brought into existence and for this purpose it may acquire or rent property and administer the same.

5. PATRONS

H.M. Ambassador in Portugal and H.M. Consul in Lisbon are, subject to their consent, deemed to be Patrons of the Association, and also those persons who may be invited by a General Meeting.

6. MEMBERSHIP

6.1 The Association shall consist of a minimum of thirty and a maximum of fifty ordinary members, plus the life members. A majority of the members of the Association shall be British citizens, excluding life members

6.2 At meetings of the Association each member shall have one vote.

6.3 The eligibility to be a member of the Association occurs by unanimous nomination by all members of the Nominating Committee.

6.4 The Nominating Committee consists of three members, at least one of whom shall be a British citizen, who are appointed by the Annual General Meeting of the Association for a period of three years renewable, and shall be members of the Association, but not members of the Board of Governors. As soon as a member of the Nominating Committee ceases to be a member of the Association that person also ceases to be a member of the Nominating Committee. The vacancy thus created will be filled by nomination by the Governors until the next Annual General Meeting when a new member will be appointed for the remainder of the term of office. No member of the Nominating Committee shall hold office for more than nine consecutive years. No person may be re-elected to the Nominating Committee within three years of having ceased to be a member of the committee.

6.5 Except for life members, only persons who

- a)** have applied to the Nominating Committee for membership and have been notified by the Nominating Committee that they may put themselves up for election, or who have received an invitation from the Nominating Committee to put themselves up for election and have accepted this invitation, and
- b)** are not employees or married to employees of the Association, can be eligible as members.

6.6 Candidates and members must confirm in writing to the Nominating Committee any potential conflict of interest that may exist by virtue of their membership of the Association.

6.7 At the next Annual General Meeting the admittance of a member will be voted upon.

Thereafter the candidate shall be informed by the Secretary to the General Meeting whether or not the application for membership has been accepted.

6.8 Membership ends:

- a)** by death
- b)** by letter of resignation;
- c)** by notice of termination by the Nominating Committee, with due observance of the provisions of paragraph 6.9;
- d)** by removal, as meant in paragraph 6.10 below;

6.9 Notice of termination by the Nominating Committee shall be given by letter:

- a)** if a member has not attended in person two consecutive General Meetings of the Association, unless the explanation provided for such absence is approved by the Chairman of the General Meeting;
- b)** if a member takes up employment or participation in any entity that competes with the Association or otherwise has, in the opinion of the Nominating Committee, a conflict of interest with the Association;

6.10 If a member has acted contrary to the Statutes, regulations or resolutions of the Association, has been declared bankrupt or in the opinion of the Nominating Committee may cause detriment to the Association, the individual may be proposed for removal from membership by the Nominating Committee. This proposal of the Nominating Committee must be voted on by a General Meeting.

6.11 With the exception of:

- a)** reasonable remuneration for any services requested by and actually rendered to the Association;
 - b)** payment of interest at a reasonable rate on money lent to the Association;
 - c)** payment of a reasonable rent for premises let to the Association;
 - d)** essential out-of-pocket expenses incurred on behalf of the Association which may be reimbursed;
- no member of the Association is entitled to receive money or values in money chargeable to the Association's resources.

6.12 The Association shall be entitled to charge such fees to members, on an annual or other basis, as the Annual General Meeting shall from time to time decide.

7. BOARD OF GOVERNORS

7.1 The Board of Governors shall consist of a minimum of seven and a maximum of nine members of whom at least three are to be British citizens.

7.2 All powers which have not exclusively been vested in other bodies by law or under these Statutes, shall be vested in the Board of Governors.

7.3 All members of the Board of Governors shall be elected by the General Meeting from amongst the members of the Association who are resident in Portugal. The candidature of a person who wishes to be nominated as a member of the Board of Governors as referred to in the preceding sentence has to be proposed by one member and seconded by another member of the Association. In the event that more than the required number of nominations are made, those acquiring the largest number of votes at the General Meeting of the Association will be duly elected to the vacancies.

A temporary vacancy among the elected members may be filled until the next following General Meeting by cooption by the Board of Governors from amongst the members of the Association.

Governors are obliged to make mention of any potential conflict of interest that may exist such as is described in Article 6.6.

7.4 The Head will normally attend the meetings of the Board of Governors. The Governors can however at their discretion invite others, whether or not members of the staff, to attend meetings as required, or part thereof, without a vote.

7.5 The elected Governors shall hold office for three years. No Governor shall hold office for more than nine consecutive years. No person may be elected to any statutory body within three years of having ceased to be a Governor.

7.6 The Governors shall choose, from amongst the members of the Board of Governors, a Chairman.

7.7 A member of the Board of Governors may be dismissed or suspended by the body that has elected or coopted such member.

7.8 A Governor's membership of the Board of Governors shall furthermore end:

- a) if that member ceases to be resident in Portugal;
- b) if that member has been appointed by virtue of the position he/she holds, if he/she ceases to hold that position;
- c) by notice of retirement as a Governor;
- d) by death;

7.9 With due observance of these Articles of Association the Board may adopt standing rules governing its internal organisation, including as deemed appropriate contacts with parents, staff and students. Furthermore, the members of the Board of Governors may divide their duties among themselves, whether or not by way of standing rules.

7.10 The Board of Governors can only adopt valid resolutions if at least six members of the Board of Governors are present in person in a meeting. It shall adopt its resolutions with a minimum of five votes in favour. The Chairman shall have a casting vote. Governors unable to be present at a meeting of the Board may give their proxy to another Governor to vote on their behalf; no Governor may hold more than two proxy votes.

7.11 The Board of Governors shall meet at least once in each term of St. Julian's School and whenever deemed to be necessary in the interests of the Association or within fifteen days of a written request by the Head.

7.12 Members of the Board of Governors will not receive any remuneration for their activities in that capacity. They cannot be salaried employees of the Association, nor can they be assigned duties carrying remuneration. Essential out-of-pocket expenses incurred in carrying out their duties as a member of the Board of Governors may, however, be reimbursed.

8. MANAGEMENT

8.1 The management of the School shall be the responsibility of the Head. The Head shall establish an appropriate management structure acceptable to the Board of Governors including a system of consultation with parents, staff and students and shall report to the Board of Governors.

8.2 The Board of Governors shall adopt standing rules with regard to the internal division of rules and authorities between the Board of Governors and the Head. The standing rules shall, however, as required by Article 9.2, ensure that all dealing or transaction in immovable property shall be the exclusive responsibility of an Extraordinary General Meeting. After consultation with the Head, the Board of Governors will establish the educational and financial policies to be followed by the School and the Head will be responsible to the Board of Governors for the execution of such policies. The appointment or removal of the Head and the Bursar shall be the responsibility of the Board of Governors. Borrowings require the approval of the Board of Governors. Borrowings that on aggregate exceed the amount referred in 9.3 below require the approval of the General Meeting.

9. LEGAL REPRESENTATION

9.1 The administration of the Association's affairs and its representation at law or otherwise shall be the responsibility of the Board of Governors, which may appoint any two of its members to represent it. The Board of Governors may also constitute a representative or representatives by resolution which will define the powers of such representatives. The Association will be bound by the signature of two members of the Board of Governors.

9.2 The Board of Governors is not authorised to enter into contracts to acquire, dispose, alienate or encumber immovable property other than with the approval of three quarters of the votes of the present or duly represented members of the Association, at an Annual General Meeting or Extraordinary General Meeting at which three quarters of the members of the Association are present or duly represented.

9.3 Furthermore, the approval of the Annual General Meeting or of an Extraordinary General Meeting as referred to in Article 11 is required for proposals of the Board of Governors to incur expenditure on any one project exceeding ten per cent (10%) of the Association's total income during the previous Association year.

10. ANNUAL REPORT AND FINANCIAL STATEMENTS

The Head shall submit an Annual Report and Financial Statements for the financial year for the approval of the Board of Governors and subsequent submission to the Annual General Meeting, after audit.

11. GENERAL MEETINGS

11.1 General Meetings shall be convened by the Chairman of the General Meeting by letter addressed to each member of the Association at the last known address, specifying the date, time and place, the subjects for discussion, and giving at least thirty days clear notice of the Annual General Meeting or an Extraordinary General Meeting.

11.2 The Chairman of the General Meeting shall summon the Annual General Meeting to be held as soon as possible after 31st August, but in no case later than 30th November, in each year. The Chairman of the General Meeting shall also summon at least one further General Meeting during the school year.

11.3 The business of the Annual General Meeting shall be election of members, Governors, members of the Nominating Committee, the Auditors and members of the Board of Audit, approval of the Head's Annual Report and the audited Financial Statements referred to in Article 10, the report of the Board of Governors and other matters of which due notice shall have been received.

11.4 Subjects for discussion at the Annual General Meeting shall be notified in writing and received by the Secretary to the General Meeting at least eight days before the date on which the same is to be held.

11.5 The quorum for the Annual General Meeting shall consist of one half of the members of the Association present or duly represented. Failing a quorum, the meeting may be summoned again for a date not more than thirty days from the date first appointed, and at the second meeting a minimum of one third of the members of the Association present or duly represented, shall constitute a quorum. Both meetings may be summoned on one notice.

The quorum at Extraordinary General Meetings, except for meetings called for the purposes on articles 9 (2), 13 or 14 shall consist of one half of the members of the Association present or duly represented.

A member of the Association who is unable to be present at an Annual or Extraordinary General Meeting may give a proxy to another member to attend and vote on the member's behalf.

No member may hold more than three proxy votes.

11.6 The Chairman, Secretary and Assistant Secretary of the General Meeting shall be elected, for a three year term, by the members of the Association at the Annual General Meeting and shall be members of the Association, but not members of the Board of Governors. As soon as the Chairman, Secretary or Assistant Secretary of the General Meeting ceases to be a member of the Association that person also ceases to be a member of the Chair of the General Meeting. The vacancy thus created will be filled by nomination by the Governors until the next Annual General Meeting when a new member will be appointed for the remainder of the term of office. No member of the Chair of the General Meeting shall hold office for more than nine consecutive years. No person may be re-elected within three years of having ceased to be a member of the Chair of the General Meeting.

11.7 All members of the Association have the right to inspect the General Meeting Minute Book on application to the Secretary.

11.8 All matters discussed at a General Meeting whether Annual or Extraordinary and except as provided for in articles 9 (2), 13 and 14 hereof, shall be decided by a majority of votes. The Chairman shall have a casting vote. The election of the members of the corporate bodies by the General Meeting of the Association shall be made by secret ballot. Any other resolution of the General Meeting may be decided by secret ballot if so requested by at least five members.

11.9 The Chairman of the General Meeting shall summon an Extraordinary General Meeting:

- whenever he deems it necessary,
- at the request in writing of members representing not less than twenty five per cent (25%) of the members of the Association, who shall state in their request the matters they wish to be discussed. In this case the meeting shall be convened within thirty days of the receipt of such a request by the Secretary of the General Meeting.

12. BOARD OF AUDIT

12.1 The Board of Audit shall be appointed by the Annual General Meeting and be composed of three members, who shall be members of the Association, but not members of the Board of Governors. Any vacancy will be filled by cooption by the remaining members until the next Annual General Meeting when a new member will be appointed for the remainder of the term of office.

12.2 The Association shall appoint a Revisor Oficial de Contas to audit the Association's annual financial statements.

12.3 The mandate for the members is three years renewable. No member of the Board of Audit shall hold office for more than nine consecutive years. No person may be re-elected within three years of having ceased to be a member of the Board of Audit.

12.4 The Board of Audit:

- a) verifies that the Association is managed in accordance with the law and its Statutes;
- b) issues an opinion on the Association's financial statements;
- c) reports annually on its activities;
- d) recommends to the Board of Governors the appointment or removal from office of the Revisor Oficial de Contas.

13. AMENDMENT OF STATUTES

13.1 These Statutes may be altered only by resolution of an Annual General Meeting or Extraordinary General Meeting, at which not less than three quarters of the members of the Association are present or duly represented. The notice convening such meeting shall state the order of business, date, time and location of the meeting.

13.2 The resolution for the amendment of the Statutes must be approved by at least three quarters of the votes of all the present or duly represented members of the Association.

14. DISSOLUTION OF THE ASSOCIATION

14.1 The Association can only be dissolved by resolution of an Annual General Meeting or Extraordinary General Meeting, at which not less than three quarters of the members of the Association are present or duly represented. The notice convening such meeting shall state the object for which it is called.

14.2 The resolution for the dissolution of the Association must be approved by at least three quarters of the votes of all the present or duly represented members of the Association.

14.3 In the event of dissolution and liquidation the Board of Governors shall be liquidators with powers to dispose of the assets of the association as they may consider best but always in accordance with the objects of the Association.

15. INCOME

The income of the Association shall be such fees as may be paid by the members of the Association, the pupils' fees, gifts and any other assets that the members agree to make available to the Association, subsidies and any other sources of income that may properly be received by an educational establishment.